

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 330, DE 2001**

(Em apenso a PEC nº 565/02)

Dispõe sobre a participação dos Municípios na arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

**Autor:** Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA E OUTROS

**Relator:** Deputado ANIVALDO VALE

### **I - RELATÓRIO**

O nobre Deputado Paulo José Gouvêa é o primeiro signatário desta proposta de emenda à Constituição que objetiva elevar, de 25% para 35%, a parcela da arrecadação do ICMS destinada aos Municípios.

A apensada PEC nº 565, de 2002, que tem como primeiro signatário o Deputado Roberto Argenta, visa a elevar a referida parcela de arrecadação do ICMS para 30%.

Nas justificações, os autores das propostas procuram esclarecer que a atual parcela de participação dos Municípios na receita do ICMS tem-se mostrado insatisfatória, pois nos últimos anos cresceram os encargos dos Municípios, principalmente na área social.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 202, caput, do Regimento Interno, deve este Colegiado pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta.

Examinando-as, verificamos que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição, pois o número de assinaturas é suficiente e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelo exposto, votamos pela admissibilidade das propostas de emenda à Constituição nºs 330, de 2001, e 565, de 2002.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado ANIVALDO VALE  
Relator